



## INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.209388/2020

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e a pessoa jurídica de direito privado **TIMBÓ AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.408.728/0001-61, com sede na Rua Manoel Barreto, nº 95, Graça, Salvador-BA, CEP 40.150-360, e com filial estabelecida na Fazenda Timbó, S/Nº, Distrito Itachama, Amargosa, Bahia, CEP 45300-000, inscrita no CNPJ/MF Nº. 14.408.728/0002-42, sendo representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **ANTÔNIO SÉRGIO SILVEIRA CASTRO**, brasileiro, nascido em 04/07/1959, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº 253.616.605-82, portador da cédula de identidade RG nº 01762523 80 – SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Princesa Leopoldina nº 564, apartamento 1101 – Graça, Salvador – Bahia, CEP 40150-080; e pelo seu administrador, o Sr. **EDGAR ARTHUR HOLUM JUNIOR**, brasileiro, nascido em 07/08/1955, casado, empresário, inscrito no CPF nº 085.229.875-72, portador da carteira de identidade RG nº 01647101 67–SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Guadalajara nº 13, Apartamento 12, Barra, Salvador/Bahia, CEP 40140-460, doravante denominada Compromissária, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. Reconhecendo a Compromissária a necessidade de regularizar ambientalmente a propriedade denominada **Fazenda Timbó, com área aproximada de 2.934,5492 hectares, situada na zona rural do município de Amargosa-Bahia, nas coordenadas geográficas de -13°04'30,66" de latitude (Sul) e - 39°38'12,70" de longitude (Oeste)**, alvo de supressões irregulares de vegetação nativa e

ANTONIO SERGIO  
SILVEIRA  
CASTRO:25361660582

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SÉRGIO SILVEIRA  
CASTRO:25361660582  
Dados: 2023.08.25 10:38:20  
-03'00"

EDGAR ARTHUR  
HOLUM  
JUNIOR:08522987572

Assinado de forma digital  
por EDGAR ARTHUR HOLUM  
JUNIOR:08522987572  
Dados: 2023.08.25 10:41:25  
-03'00"

ID MP 14389347 - Pág. 1



beneficiamento de madeiras nativas sem autorização do órgão ambiental, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;

2. A Compromissária compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;
3. A Compromissária compromete-se, até a data máxima de **30 de novembro de 2023** (dois mil e vinte e três), a apresentar o documento de propriedade do imóvel e contratar técnico capacitado para corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade, devendo apresentar o respectivo certificado de inscrição no mesmo prazo retromencionado;
4. Deverá também a Compromissária elaborar, às suas custas, um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), até a data máxima de **30 de novembro de 2023** (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas degradadas da propriedade, mediante a contratação de profissional habilitado e **sequindo as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amargosa/BA**;
5. O PRADA deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de **05 de janeiro de 2024** (dois mil e vinte e quatro);
6. A demonstração da execução do PRADA referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de **31 de dezembro de 2025** (dois mil e vinte e cinco). Durante esse prazo, nos **meses de junho e dezembro** de cada ano, deverá a Compromissária apresentar ao comprometente um mínimo de 10 (dez) fotografias das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem conter as coordenadas geográficas e ser registradas sempre no mesmo





local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação. Também deverão ser fornecidas um mínimo de 10 (dez) fotografias aéreas (de drone) procurando obtê-las do mesmo ângulo para demonstrar a evolução da recuperação ambiental;

7. A Compromissária deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois), conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
8. Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, a Compromissária deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
9. A Compromissária autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;
10. A Compromissária compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em uma única parcela até a data de 05 (cinco) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três). Caso a data em questão ocorra em dia de fim de semana ou feriado, o pagamento poderá ser antecipado ou realizado no primeiro dia útil subsequente. Após o pagamento referido, deverá a Compromissária apresentar ao Compromitente o devido comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
11. O valor será destinado ao Instituto YNAMATA de Desenvolvimento Sócio-econômico e Conservação da Natureza, CNPJ N° 08654074-0001-53, mediante





depósito na conta-corrente do **Banco do Nordeste do Brasil S/A, Ag. N° 0160-0, C/C N° 2.642-3**. O referido grupo ecológico atua em todo o Estado da Bahia em questões ambientais e não tem fins lucrativos, tendo como principal objetivo estatutário a conservação e recuperação da natureza, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, entre outros. O dinheiro será utilizado no monitoramento ambiental do imóvel objeto deste termo de ajustamento de conduta até o final comprimento da avença, além de outros projetos ambientais a serem desenvolvidos na região;

12. Ainda a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a Compromissária se compromete a produzir ou comprar **750 (setecentos e cinquenta) mudas de árvores nativas e 750 (setecentos e cinquenta) mudas de árvores frutíferas, a serem doadas para a Secretaria do Meio Ambiente de Amargosa-BA no período de 01 a 30 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros. A Compromissária deve entrar em contato com a Secretaria com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias para avisar sobre a entrega das mudas. Após a conclusão dessa atividade a Compromissária deverá apresentar a essa Promotoria de Justiça certidão comprobatória da atividade emitida pela Secretaria do Meio Ambiente referida;**
13. No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, a Compromissária pagará uma multa no valor equivalente a **07 (sete) salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;
14. A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
15. A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo do Compromitente, de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos



órgãos de fiscalização;

16. Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, além de sua possível homologação pelo Poder Judiciário, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao princípio da publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pela Compromissária (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 16 de agosto de 2023.

**JULIMAR BARRETO FERREIRA**  
Promotor de Justiça Regional Ambiental  
(assinado digitalmente)

<p>ANTONIO SERGIO SILVEIRA CASTRO:25361660582</p> <p>Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO SILVEIRA CASTRO:25361660582 Dados: 2023.08.24 15:28:21 -03'00'</p> <p><b>ANTÔNIO SÉRGIO SILVEIRA CASTRO</b> Sócio-administrador da Timbó Agropecuária e Industrial LTDA</p>	<p>EDGAR ARTHUR HOLUM JUNIOR:08522987572</p> <p>Assinado de forma digital por EDGAR ARTHUR HOLUM JUNIOR:08522987572 Dados: 2023.08.24 15:29:54 -03'00'</p> <p><b>EDGAR ARTHUR HOLUM JUNIOR</b> Administrador da Timbó Agropecuária e Industrial LTDA</p>
<p>ARTHUR LUIS DIZ MARTINEZ:86277902563</p> <p>Assinado de forma digital por ARTHUR LUIS DIZ MARTINEZ:86277902563 Dados: 2023.08.25 12:28:39 -03'00'</p> <p><b>ARTHUR LUIS DIZ MARTINEZ</b> OAB/BA nº 73.522</p>	<p>GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA</p> <p>Digitally signed by GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA Date: 2023.08.28 15:53:16 -03'00'</p> <p><b>GUILHERME FONSECA LIMA</b> OAB/BA nº 22.604</p>



**Testemunhas:**



Documento assinado digitalmente  
CLEITON ANDRADE DE SOUZA RODRIGUES  
Data: 26/08/2023 11:28:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
.....

JOAO VICTOR  
MASCARENHAS  
SANTANA:04597  
526501

Assinado de forma digital  
por JOAO VICTOR  
MASCARENHAS  
SANTANA:04597526501  
Dados: 2023.08.28  
16:06:41 -03'00'